

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano XIX | Edição nº 2638



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	10
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	12
Conselhos Municipais	12
Convocação	12
Secretaria de Contratações Públicas	13
Departamento de Compras	13
Cotações	13
Dispensas	31
Licitações e Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Atas de registro de preço	34
Contratos - Extrato	51
Secretaria de Educação	52
Concursos Públicos/Processos Seletivos	52
Convocação	52
Secretaria de Finanças	53
Atos Administrativos	53
Notificações	53
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	59
Atos Administrativos	59
Notificações	59
Secretaria de Saúde	60
Conselhos Municipais	60
Resoluções	60
Departamento de Compras	61
Dispensas	61
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	62

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Departamento de Compras	62
Cotações	62
Errata	62
Licitações e Contratos	62
Cancelamento	62
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	64
Licitações e Contratos	64
Dispensas	64





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 8.951, DE 20 DE AGOSTO DE 2024****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.134, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2082190-49.2024.8.26.0000 em fase do artigo 5º da Lei nº 6.134, de 12 de abril de 2021, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando procedente a ADI e, conseqüentemente, declarando inconstitucional **artigo 5º da Lei nº 6.134, de 12 de Abril de 2021**, com efeitos retroativos (ex tunc). Intimação do acórdão em 09/08/2024.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 1.447/2024, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**.

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia do artigo 5º da Lei n. 6.134, de 12 de abril de 2021, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2082190-49.2024.8.26.0000.

Art. 2º Fica em virtude da determinação do art. 1º deste decreto, proibida a aplicação por qualquer Órgão da administração direta ou Indireta do município, em qualquer tempo, das regras contidas na referida Lei municipal, a que titulo for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RITA DE CASSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

ADM/olga.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.952, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

SUBSTITUI MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº **3.899**, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº **4.360**, de 21 de março de 2007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 8.409/23, de 19 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS**, os membros que especifica, dos **CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM**, os seguintes Membros:

02 - USF Dr. Milton Maguollo - USF Bom Pastor

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Sra. Alessandra Merighi Montes Motta, pela Sra. **LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE**

03 - USF Dr. José Ramiro Madeira - USF Euclides

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Sra. Taisa Garcia Vicenti de Oliveira, pela Sra. **LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE**

05 - UBS Enfermeiro Diomar José dos Santos - UBS Glória

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Sra. Taisa Garcia Vicenti de Oliveira, pela Sra. **LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE**

06 - USF Dr. Geraldo de Mendonça Uchôa - USF Lunardelli

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Sra. Alessandra Merighi Montes Motta, pela Sra. **LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE**

11. UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues - UBS Soto

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Sra. Taisa Garcia Vicenti de Oliveira, pela Sra. **LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE**

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.952 de 22 de agosto de 2.024****12. USF Dr. Armindo Mastrocola - USF Santa Rosa****I - GOVERNO:****a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:**

A Sra. Taisa Garcia Vicenti de Oliveira, pela Sra. LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE

17. UBS Dr. Francisco Lopes Ladeira - UBS Salles**I - GOVERNO:****a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:**

A Sra. Alessandra Merighi Montes Motta, pela Sra. LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE

21. USF Dr. Olavo Barros - USF Monte Líbano**I - GOVERNO:****a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:**

A Sra. Alessandra Merighi Montes Motta, pela Sra. LETÍCIA DELGADO DE ROLVARE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.024.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interina**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.955, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CURRÍCULO PAULISTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino é signatária do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que se orienta pela Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino é signatária do Currículo Paulista, que se orienta pela Base Nacional Comum Curricular,

DECRETA:

Art, 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino o Currículo Paulista como referência em todas as etapas e modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art, 2º. Todos os projetos curriculares e extra-curriculares devem ser orientados pelas Competências e Habilidades propostas pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. Todos os materiais didáticos e paradidáticos devem ser orientados pelas Competências e Habilidades propostas pela Base Nacional Comum Curricular.

Art, 4º. O previsto nos artigos anteriores, retroagem a 20 de setembro de 2022, que é a data de adesão ao Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação de Catanduva e a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, disponível em <https://sed.educacao.sp.gov.br/CurriculoPaulista/Index>.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interina

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.956, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INCÊNDIO FLORESTAL 1.4.1.3.2, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO as excessivas queimadas ocorridas no dia 24 de agosto de 2024, que ocorreram em vários pontos do Município de Catanduva-SP, a exemplo da "Rua Caitete, Avenida Caxias do Sul, Rua Leonor Abdo Jorge, Estrada Vicinal Primo Novelli", quase que simultaneamente, com duração de aproximadamente 8 (oito) horas, e uma área queimada de aproximadamente 509.144,99 m², conforme levantamento realizado pelos Órgãos Competentes;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos ocorridos com as queimadas, e a necessidade de reflorestamento dessas áreas, houve um prejuízo financeiro de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que serão arcados pelos cofres do Município;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal 1.4.1.3.2, conforma legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco eminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso do eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

Decreto nº 8.956, de 28 de agosto de 2.024

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contando da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.024.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RITA DE CASSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA**

Adm/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



Leis

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI Nº 6.530, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de agosto de 2.024, conforme Resolução nº 7.877.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação da despesa abaixo:

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC		
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC		
17	Saneamento		
17 512	Saneamento Básico Urbano		
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico		
1021	Construção e Melhorias de Estação Elevatórias, Linhas de Recalque, Coletores, Emissários de Esgoto, Instalação elétrica		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha 02	R\$179.000,00

Total.....R\$179.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com:

I - Por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC		
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC		
17	Saneamento		
17 512	Saneamento Básico Urbano		
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico		
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Ficha 12	R\$179.000,00

TOTAL..... R\$ 179.000,00



Secretaria de Administração

Lei nº 6.530, de 28 de agosto de 2.024

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de Julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal n.º 6.422 de 14 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.024.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/bocardi.-

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação**

CMDLGBTs
Conselho Municipal
dos Direitos LGBT's
Catanduva - SP

CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT - Criado através da Lei 5.892, de 19/10/17 vem CONVOCAR os senhores (as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT CMD-LGBT, que se fará realizar no dia 29 de agosto, quinta-feira, das 14:30 às 16:30, na Casa dos Conselhos, Rua Ceres, 80, Nosso Teto.

Pauta

- 1 - Leitura da ata da última Reunião ;
- 2 - Resposta dos ofícios enviados;
- 3 - Semana da diversidade;
- 4 - 1ª Conferência Municipal;
- 5 - Outros informes ;

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

Beatriz Rodrigues da Silva
Presidenta do CMD LGBTs de Catanduva
Conselho Municipal dos direitos LGBTs

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 06915/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DISCOS PAD 440MM, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 02/09/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de **10 Disco de PAD 440 MM para limpadoras de piso Karcher Bd**, para uso nas máquinas lavadoras de piso para a limpeza do Paço Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	10 Disco de PAD 440 MM para limpadoras de piso Karcher Bd,	UN	10

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues
MATRÍCULA: 91782
CARGO: Chefe de Seção
EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: Almoxarifado Central

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 06915/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 07102/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL EM AÇO CARBONO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 02/09/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Aquisição de Cadeira de Rodas, para fins de doação, conforme Indicação Médica e Avaliação Social, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cadeira de Rodas Dobrável, em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em x, assento/encosto em nylon, apoio para braços fixo, apoio para pés, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06º com pneus maciços e rodas traseiras aro 24º em nylon com pneus maciços. Largura do Assento: 40 cm; Largura Total Aberta: 67 cm; Largura Total Fechada: 30 cm; Profundidade do Assento: 41 cm; Altura do Enconsto: 36 cm; Altura do Assento do Chão: 52 cm; Altura do Chão à Manopla: 90 cm; Altura do Assento ao AP de Braço: 69 cm; Altura do Chão ao AP de Braço: 19cm; Comprimento Total da Cadeira: 100 cm; Peso da Cadeira: 14 Kg; Capacidade Máxima de Peso 90 Kg, na cor Preta.	UNIDADE	01

Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01–Fone (017) 3531-9100 – CEP: 15.800-000– Catanduva-SP.
CNPJ: 45.122.603/0001-02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- Avenida São Jose do Rio Pardo S/N. Parque Iracema
FONE: (17) 3523-3317- CEP:15.809-015 - CATANDUVA – SP
E-mail: fsocial@catanduva.sp.gov.br



3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

A Cadeira de Rodas deverá ser entregue na sede do Fundo Social de Solidariedade, situado na Avenida São José do Rio Parto s/nº (em frente ao nº 256) Parque Iracema-Catanduva-SP, CEP 15.809-015.

Dias e horários de funcionamento para entrega: Segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas.

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA****5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

O recebimento da Cadeira de Rodas, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Luciano Carlessi

MATRÍCULA: 618675

CARGO: Auxiliar Administrativo

E-MAIL: fsocial@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: fundo Social de Solidariedade

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 07102/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;**
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 07137/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RÁDIO MÓVEL DIGITAL, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 02/09/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL DIGITAL PARA USO OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	PRODUTO	Unidade	Quantidade
01	Rádio móvel digital, faixa de frequência VHF (136-174 Mhz) 45W de potência - 16 canais de comunicação, DEM 300.	unid	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues na Guarda Civil Municipal, situado na Rua São Paulo nº 777 – Porta 01 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:
De segunda a sexta das 07h30 as 17h00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do equipamento, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: MÁRCIO JANTORNO TEODORO NEVES

MATRICULA: 73385

CARGO: GCM 1ª CLASSE

EMAIL: guardacivil@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Guarda Civil Municipal

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 07137/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;**
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 07196/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS EM AÇO CARBONO, SUPORTA ATÉ 100KG, **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela **cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 02/09/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Aquisição de Cadeira de Rodas, para fins de doação, conforme Indicação Médica e Avaliação Social, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cadeira De Rodas em aço carbono, suporta até 100kg de peso, apoio para braços estofado, ergonômico e confortável, rodas dianteiras com pneus maciços a prova de furos, rodas traseiras de 24 com pneus infláveis - aro de propulsão traseiro em alumínio com pneus infláveis - freios bilaterais com alavanca ergonômica funcional - chassi tubular robusto em aço carbono com pintura epóxi - estofamento em acolchoado nylon - apoios articulados para pés com regulador de altura, pedal de apoio para o condutor incorporado no chassi, para auxiliar na transposição de pequenos obstáculos - protetor lateral de roupas integrado, velcro de proteção e apoio de panturrilha; indicações: indicado para pessoas com alguma dificuldade motora, que precisam se locomover, largura do assento: 44cm, profundidade do assento: 44cm, altura do assento do chão: 48cm, altura do encosto: 31cm, profundidade da cadeira: 103cm, largura da cadeira: 62cm, largura	UNIDADE	01

Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01–Fone (017) 3531-9100 – CEP: 15.800-000– Catanduva-SP.
CNPJ: 45.122.603/0001-02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- Avenida São Jose do Rio Pardo S/N. Parque Iracema
FONE: (17) 3523-3317- CEP:15.809-015 - CATANDUVA – SP
E-mail: fsocial@catanduva.sp.gov.br

	da cadeira fechada: 37cm Peso da cadeira: 19kg aproximadamente.		
			
Foto Ilustrativa			

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

A Cadeira de Rodas deverá ser entregue na sede do Fundo Social de Solidariedade, situado na Avenida São José do Rio Parto s/nº (em frente ao nº 256) Parque Iracema-Catanduva-SP, CEP 15.809-015.

Dias e horários de funcionamento para entrega: Segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas.



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento da Cadeira de Rodas, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Carolina Bueno de Lima

MATRÍCULA: 104965

CARGO: Recepcionista

E-MAIL: fsocial@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: fundo Social de Solidariedade

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 07196/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06360/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 4.675,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO ASSISTÊNCIA CNPJ: 03.508.283/0001-75.

Visando à AQUISIÇÃO DE BATERIA ESTACIONÁRIA SELADA PARA NOBREAK 12V 7AH para manutenção de energia do nobreak, sendo os produtos novos, homologados pela ANATEL, possuir certificados ABNT NBR ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, CPqD, INMETRO, e com 12 meses de garantia, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia que apresentam nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06831/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 6.300,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MGE INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA CNPJ: 31.292.372/0001-62.

Visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MGE - RAK IN LINE 32.000 BTU'S- MODELO RL IF 05 A3XBEFEPXX, para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia que apresentam nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/7268

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000274

ADITIVO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP: 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, neste ato representada por pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, sediada à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, CEP 53.409-260, na cidade de Paulista/PE, com endereço eletrônico pregaoeletronico@drogafonte.com.br, telefone (81) 2102-1819 e neste ato representada por **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.353.262, inscrita no CPF sob o nº 056.537.014-67, residente e domiciliada à Av. Barão de Bonito, 408, Várzea, CEP 50.740-080, na cidade de Recife/PE, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024, processo ADMINISTRATIVO N.º 2024/04/7268, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico da Ata de registro de Preços nº 55/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula oitava contida no ajuste original e pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica concedido o reajuste de valor referente ao item 13, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR ATUALIZADO
13	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500 MG SOLUCAO INJETAVEL F A	R\$ 4,3999	R\$ 5,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2024/07/13484. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5112/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024
CÓDIGO AUDESP: 2023000000185

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa;

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES 29986241898, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.168.174/0001-80, sediada à Rua Barra das Garças, nº 524, Jardim Salles, CEP 15.804-305, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico flavia.arnold.fa@gmail.com e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, micro-empresendedora, portadora do RG nº 35.927.931-4, inscrita no CPF sob o nº 299.862.418-98, residente à Rua Barra do Garças, nº 524, Jardim Salles, CEP 15.804-305, na cidade de Catanduva/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2024**, processo administrativo n.º **5112/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuro aquisição de gêneros alimentícios, tais como: macarrão, fubá de milho, biscoito maisena, mini bolos, açúcar cristal, gelatina em pó, sal refinado, biscoito de polvilho, amido de milho, farinha de mandioca, manteiga sem sal, presunto, chá matte e margarina, a Secretaria Municipal de Educação de demais secretarias da municipalidade, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. aos itens 01 e 02. 34.168.174 FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES, REF. aos itens 01 e 02.						
Item	Descritivo do Objeto	Código sistema (Fiorilli)	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	MACARRÃO de Semola , tipo: parafuso, espaguete, padre nosso e/ou ave Maria; massa alimentícia seca para macarronada, cor amarela; obtida pelo amassamento de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, isento de outros corantes e corantes artificiais; isento de sujidades, parasitas; isento de ovos na composição; admitindo umidade máxima de 13%; acondicionado em saco plástico com 500 gramas , com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação (NTA– 49 decreto 12.486 de 20/10/1978, resolução RDC nº 12/01 ANVISA/MS, resolução 385/99 ANVISA, resolução 2/78 CNNPA/MS, portaria 74/94 VS/MS e portaria 540/97 SVS). AMPLA PARTICIPAÇÃO.	027.001.243	26.963	KG	5,19	R\$ 139.937,97
02	MACARRÃO de Semola , tipo: parafuso, espaguete, padre nosso e/ou ave Maria; massa alimentícia seca para macarronada, cor amarela; obtida pelo amassamento de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, isento de outros corantes e corantes artificiais; isento de sujidades, parasitas; isento de ovos na composição; admitindo umidade máxima de 13%; acondicionado em saco plástico com 500 gramas , com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação (NTA– 49 decreto 12.486 de 20/10/1978, resolução RDC nº 12/01 ANVISA/MS, resolução 385/99 ANVISA, resolução 2/78 CNNPA/MS, portaria 74/94 VS/MS e portaria 540/97 SVS). COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 25%	027.001.244	2.766	KG	5,19	R\$ 14.355,54
Valor total						R\$ 154.293,51

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber;

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES 29986241898 Banco do Bradesco; Conta Corrente: 18209-5, Agência: 0146, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

11.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;

- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 27 de agosto de 2024

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES 29986241898
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/07/13234
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024
CÓDIGO AUDESP: 2024000000545

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

GHM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.887.641/0001-12, sediada à Rua Benedito Borges da Silveira, nº 136, Centro, CEP 15.823-000, na cidade de Elisiário/SP, com endereço eletrônico administracao@ghmhospitalar.com.br / comercial2@ghmhospitala.com.br e telefone (17) 99686-1199, neste ato representada por **GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 48.783.285-1, inscrito no CPF sob o nº 405.530.218-50, residente e domiciliado à Rua Água Branca, nº 106, Parque Residencial Agudo Romão II, CEP 15.802-306, na cidade de Catanduva/SP;

ILG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.657.155/0001-02, sediada à rua Itacolomi, nº 377, bairro La Salle, CEP 85.505-050, na cidade de Pato Branco/PR, com endereço eletrônico medigram@medigram.com.br e telefone (46) 3225-1002, neste ato representada por **ADOLFO FREDERICO GRAMS**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 3.088.369-1, inscrito no CPF sob o nº 025.663.419-07, residente e domiciliado à rua João Alves de Medeiros, nº 262, bairro Pinheiros, CEP 85.504-360, na cidade de Pato Branco/PR;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, sediada à Av. Água Fria nº. 981/985, bairro Água Fria, CEP 02333-001, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico elcio@interlab.com.br / cadastro@interlab.com.br / cadastro2@interlab.com.br e telefone (11) 2997-9177 / 2952-0468 / (11) 2204- 5996, neste ato representada por **LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.866.931-5, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 034.113.418-07, residente e domiciliado à Rua Maria Lopes, nº 597, Vila Rosa, CEP 02376-000, na cidade de São Paulo/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/07/13234, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos diversos para atendimento de demandas judiciais do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000545/24 PREGÃO ELETRÔNICO

19282 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	002.002.479	PREGABALINA 150 MG LYRICA	CAP	LYRICA 150MG -	2.400	6,54	15.696,00
9	002.002.480	PREGABALINA 75 MG LYRICA	CAP	LYRICA 75MG -	4.000	4,26	17.040,00

Valor Total Geral: 32.736,00

24847 - GHM HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	002.002.425	SERTRALINA 100 MG ZOLOFT	COM	Pfizer Medicamentos	500	3,65	1.825,00

Valor Total Geral: 1.825,00

30933 - ILG COMERCIAL LTDA-EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.002.334	DEFLAZACORT 6 MG	COM	EMS EMS REG:	500	1,35	675,00
3	002.002.470	LERCANIDIPINO 10 MG	COM	EMS EMS REG:	1.000	2,55	2.550,00
11	002.002.456	RIVAROXABANA 20 MG	COM	EMS VYNAXA REG:	2.400	0,3599	863,76
16	002.002.485	TICAGRELOR 90 MG	COM	TORRENT TIAG	1.000	4,69	4.690,00

Valor Total Geral: 8.778,76

Valor Total da Licitação: 43.339,76

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em contas bancárias fornecidas pelas contratadas, a saber:

GHM HOSPITALAR LTDA Banco do Brasil, Agência 50-7, Conta 64082-4;

ILG COMERCIAL LTDA Banco do Brasil, Agência 0495-2, Conta 73282-6;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA Banco do Brasil, Agência 3320-0, Conta nº 1.960-7, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 23 de agosto de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GUILHERME AUGUSTO FERRAZ GALVÃO
GHM HOSPITALAR LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ADOLFO FREDERICO GRAMS
ILG COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



Contratos - Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/07/11995

CONTRATO Nº 210/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE LACRIMOGÊNICO, GRANADA DE EFEITO MORAL E PROJÉTIL DE BORRACHA.

VALOR: R\$ 23.551,38 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA DE**
CATANDUVA **Secretaria**
de Educação**CONVOCAÇÃO**

A *Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo*, **CONVOCA** os candidatos abaixo descritos, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, para provimento de cargo de Diretor de Escola, cuja nomeação foi publicada na Imprensa Oficial do Município do dia 27 de agosto de 2024, para escolha de Escola Sede de lotação, no próximo dia 30 de agosto, às 08 horas e 30 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1.795, Centro.

1º Danielli Fernanda da Silva

2º Juscilene Fornazari Gabas

O não comparecimento das candidatas à atribuição será considerado desistência.

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****CONCILIAÇÃO E PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**

A Prefeitura de Catanduva, com a finalidade de solucionar administrativa e extrajudicialmente questões relacionadas a dívidas tributárias, NOTIFICA e CONVIDA todos os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza com o Município, exceto os provenientes de infração de trânsito, para que compareçam na Central de Atendimento, localizada no térreo do Paço Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, e, por meio de conciliação, efetuem o parcelamento ou quitação desses débitos, nos termos, valores e prazos disponibilizados nos artigos 296, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 98 de 23 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, **térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
ERGIO APARECIDO GREGNANIM	AVENIDA RIO BRILHANTE, N° 889 – JARDIM SALLES- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2609/2024-TS	11076/2024
WALDENIR BARBERATO	RUA MUNICIPAL, N° 555– HIGIENOPOLIS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2441/2024-TS	10565/2024
WALDENIR BARBERATO	RUA MUNICIPAL, N° 555– HIGIENOPOLIS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2361/2024 - TS	10569/2024
WALDENIR BARBERATO	RUA MUNICIPAL, N° 555– HIGIENOPOLIS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2442/2024 - TS	10566/2024
WALDENIR BARBERATO	RUA MUNICIPAL, N° 555– HIGIENOPOLIS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2443/2024 - TS	10570/2024
GRASIELA IORI AIZZA	RUA PIAUI, N° 325 - SÃO FRANCISCO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2651/2024 - TS	11774/2024
FERNANDO APARECIDO ANTONUCCI	RUA ARARAQUARA, N° 572- VILA RODRIGUES – CATANDUVA-SP	AIIM N° 2647/2024 - TS	11777/2024
IVANI VIEIRA LIMA FERREIRA	RUA INGLATERRA, N° 185- JARDIM MONTE LIBANO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2685/2024 - TS	11780/2024
ESTEL VALLE RUEDA	RUA PIRACICABA, N° 1327 – VILA SANTO ANTONIO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2661/2024 - TS	11782/2024
ABC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA MARANHÃO, N° 1263- CENTRO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2658/2024 - TS	11785/2024
CIA SALINAS PERYNAS	RUA GUARUJA, N° 0 – JD PRIMAVERA- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2679/2024 - TS	11786/2024
R GRECO RIBEIRO E CIA LTDA	RUA 24 DE FEVEREIRO, N° 376- CENTRO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2546/2024 - TS	11788/2024
JOSE EDEN ZENI	RUA PARANA, N° 405 – SÃO FRANCISCO- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2664/2024 - TS	11789/2024
ESPOLIO DE ANTONIO MACIEL DOS SANTOS	RUA AMERICANA, N° 0- JARDIM BELA VISTA- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2723/2024 - TS	12231/2024
WAGNER STANQUEVIS	RUA HUMBERTO GOZZO, N° 680 – PARQUE GLÓRIA III- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2607/2024 - TS	12733/2024
ESPOLIO DE VICENZA DALMIGLIO	RUA ESPÍRITO SANTO, N° 320- HIGIENOPOLIS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2730/2024 - TS	12739/2024
NECTANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ORQUÍDEAS, N° 425- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2785/2024 - TS	13271/2024
NECTANDRA EMPREENDIMENTOS	RUA DAS AZALEIAS, N° 471- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM N° 2786/2024 - TS	13273/2024



IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ANGELO GENOVES, Nº 43- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2787/2024 - TS	13275/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS TULIPAS, Nº 239- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2759/2024 - TS	13277/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 563 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2774/2024 - TS	13279/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS LÍRIOS, Nº 456- BOSQUE DAS LARANJEIRAS – CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2760/2024 - TS	13281/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS TULIPAS, Nº 420- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2769/2024 - TS	13282/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 553 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2775/2024 - TS	13283/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS TULIPAS, Nº 430- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2770/2024 - TS	13284/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 545 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2776/2024 - TS	13286/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS LÍRIOS, Nº 136 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS – CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2751/2024 - TS	13288/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 537 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2777/2024 - TS	13289/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS LÍRIOS, Nº 160 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS – CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2752/2024 - TS	13290/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 219 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2757/2024 - TS	13293/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 417 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2726/2024 - TS	13295/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS LÍRIOS, Nº 404 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS – CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2758/2024 - TS	13296/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 529 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2778/2024 - TS	13299/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, Nº 521 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2779/2024 - TS	13300/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 475 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2780/2024 - TS	13301/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 465 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2781/2024 - TS	13302/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 275- BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2825/2024 - TS	13434/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 435 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2816/2024 - TS	13435/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS	RUA DOS CRAVOS, Nº 260 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2826/2024 - TS	13436/2024



IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 425 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2817/2024 - TS	13438/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 455 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2812/2024 - TS	13439/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 355 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2818/2024 - TS	13442/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 445 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2814/2024 - TS	13443/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 270 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2827/2024 - TS	13444/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 417 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2819/2024 - TS	13447/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 335 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2820/2024 - TS	13448/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 325 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2821/2024 - TS	13450/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 475 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2810/2024 - TS	13451/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DOS CRAVOS, Nº 465 – BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2811/2024 - TS	13452/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 315 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2822/2024 - TS	13453/2024
NECTANDRA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RUA DAS ROSAS, Nº 295 - BOSQUE DAS LARANJEIRAS- CATANDUVA-SP	AIIM Nº 2823/2024 - TS	13454/2024

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

FABIANA TROVÓ C. CARVALHO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. **O comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.**

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
AGENOR DA SILVA	9883/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AILTON ALFREDO	11170/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO BELUZIO	10128/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS ZANATO DE OLIVEIRA	9250/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO JOSE DA SILVA	12057/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITA APARECIDA CAETANA DA SILVA	8406/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELIA ANTONIA MARSARI	8075/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IOLANDA LUCCAS OLIANI	12348/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IVONE MANCINI FERNANDES	12204/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOANA DE SOUZA FERNANDES	9848/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE DE JESUS MENEZES	12284/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE FRANCISCO DA SILVA	9916/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE PASTRE	11905/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JULIA APARECIDA PAULONI DEARO	10201/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAIDE MASCARO BARRRIONUEVO	10813/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEONICE MARIA IGNACIO SIMAO	6811/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUZIETTA AUGUSTA BECKER GIRARDIN	9814/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MADALENA SOCORRO RIBEIRO	12857/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10221/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA GUERREIRO FURLAN	6101/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MAURI ROMUALDO DOS SANTOS	12065/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUSA APARECIDA MALDONADO TORRES	9740/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUZA CESAR DA SILVA PINTO	11188/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSMAR FERNANDES	10039/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO MILLER	11506/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RITA DE CASSIA MASCARO ROMANO	10812/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
TEREZINHA FATIMA BORDONI	9932/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VANDA ALVES	9827/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WALDIRA HELENA PIMENTEL	9244/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WALFRIDO DE BRITO GONDIM	9745/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

Tamiris Silva Prado
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ABEL SOLDATI	9846/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO VISCOVINI	11560/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE SPUZA NASCIMENTO	8456/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
DIRCE BAZAGLIA	12049/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JERUSA MACENA DOS SANTOS SILVA	12026/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUIZA GOLDONI PIRES	11470/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA JOSE ALFREDO VIEIRA	11695/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA ROSA MONTEIRO BORTOLETO	11933/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARTA ROSA DO CARMO SARDINHA	9242/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA CARDOSO PERNA	12470/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA MARIA SGUARTECCHIA MORENO	12865/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA RIBEIRO DE BARROS	9058/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OLGA LUSTRO FACCHIN	12050/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ORMINDA DE LIMA MOVIO	11745/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OSVALDO PEREZ RIGORDI	11354/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OSVALDO TRAJANO	12042/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSA PORTO SILVA VERISSIMO	11559/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SUELI APARECIDA FERNANDES PINHEIRO	7907/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VERA LUCIA MORACA MARCANDALLI	11373/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS** na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
APARECIDO FELICIANO	12044/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
CELIA APARECIDA SAVIOLE BARTHOLOMEU	11680/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
DOLORS ROFRIGUEZ ALVAREZ	11178/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
ELCO PEREIRA PINTO	12046/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
FERNANDA MANZANO BONJARDIN	12045/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	14336/2024	IPTU VERDE	DEFERIDO
JANE MARIA FRIGERIO CHIARINI	13935/2024	REVISÃO	DEFERIDO



JOAO DE PAULA THEODORO	12055/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	14442/2024	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	14440/2024	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	14439/2024	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MACCHIONE PROJETO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	14441/2024	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO
MARIA INES DE SOUZA GODOI	12105/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
VERA EMILIA PACCA DA GRAÇA DOS SANTOS	8512/2024	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 33,33%

Catanduva, 28 de agosto de 2024.

Tamiris Silva Prado

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atos Administrativos

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário **notificado a providenciar a construção da calçada do passeio público**, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
MILTON SILVA	Rua Alegrete nº 31	78980-1	335

Infringência: Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Penalidade: Art. 4º, inciso V e Art. 5º da Lei Complementar nº 194 de 23 de abril de 2002.

Célio Carlos Othon Teixeira

Fiscal de Posturas

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 70 – CMS DE 31 DE JULHO DE 2024**

Saída a pedido da Conselheira Suplente Senhora Ester Leal das Neves Guiaro, representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Catanduva – SP.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que o pedido de saída imediata da Conselheira Senhora Ester Leal das Neves Guiaro, representante DA ace – Associação Comercial e Empresarial de Catanduva – SP, foi recebido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Que a Conselheira Senhora Ester Leal das Neves Guiaro, representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Catanduva/SP, não faz mais parte deste Conselho Municipal de Saúde, a partir da data de seu pedido de 24 de julho de 2024.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 70, de 31 de julho de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

**Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07240/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.480,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUMA DE OLIVEIRA MORASCA CNPJ: 26.046.962/0001-75.

Visando à DESENTUPIMENTO EM REDE GERAL DE ESGOTO com fulcro no Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO N° 149/2024 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: PARA AQUISIÇÃO DE RELÉ DE PROTEÇÃO E SUPERVISÃO TÉRMICA PARA TRANSFORMADOR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 04/09/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 28 de agosto de 2024

Setor de Compras**Errata****AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 26/08/2024 Ano XIX | Edição nº 2636 | PÁGINA 32 e 33.

ONDE-SE-LÊ:

COTAÇÃO N° 146/2024 - PARA LICITAÇÃO

LEIA-SE:

COTAÇÃO N° 146/2024 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS E TRANSPARÊNCIA, SOLICITAMOS A REPUBLICAÇÃO ABAIXO:

COTAÇÃO N° 146/2024 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DAS PRINCIPAIS INSTALAÇÕES DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 29/08/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 26 de agosto de 2024

Licitações e Contratos**Cancelamento**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

A **SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Rua São Paulo, nº 1.108, bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.279/0001-00, representada pelo **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº *.417.0** e inscrito no CPF sob o nº ***.768.08*.-**, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº ***, Higienópolis, CEP 15804-*** na Cidade de Catanduva - SP, em atendimento à solicitação do Chefe do Setor de Hidrômetros, decide **CANCELAR o item 4** da Ata de Registro de Preços com a empresa **NALLASIA R IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos-SP, localizada na Rua Padre Anchieta nº 242, Macuco, CEP 11015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 23.408.019/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALEXANDRE DIAMON DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG n.º **.217.52*.-*, e inscrito no CPF sob n.º ***.389.89*.-**, residente na Rua Padre Anchieta nº ***, Macuco, Santos - SP, CEP 11015-***, na **Ata de Registro de Preços nº 25/2024 - REGISTRO DE PREÇOS DE LACRE ANTIFRAUDE PARA CAVALETE E CAIXA DE PROTEÇÃO; PADRÃO SAEC GUARNIÇÃO; DISPOSITIVO EM INOX ANTIFRAUDE; DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) EM DIVERSOS DIÂMETROS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com base nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 da referida Ata de Registro de Preços, com parecer favorável do Superintendente da SAEC, conforme justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 3488/2024**, mantendo-se, no mais, inalterados o pacto originalmente estabelecido.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, aos 28 de agosto de 2.024.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

MARCO ANTONIO MACHADO

CONTRATANTE

NALLASIA R IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ALEXANDRE DIAMON DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

R.G nº: R.G nº:

.....

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Dispensas****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****PROCESSO Nº. 166/2024****DISPENSA Nº. 029/2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.103.884/001-30, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas em Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 30/08/2024, ÀS 23:59 HORAS

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: via e-mail:

licitacao@consirc.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.consirc.sp.gov.br/licitacoes/dispensa/13>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALLET DE PLÁSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC

Catanduva – SP, 27 de agosto de 2024. SILVIO CESAR SATORELLO Presidente